

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE VIATURA

Protocolo n.º ...

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**Entre:**

OUTORGANTES,

Primeiro: **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, Pessoa Coletiva n.º 505181266, com sede no Largo da República, freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e Concelho de Leiria, com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Gonçalo Lopes, no uso das competências que legalmente lhe são conferidas, adiante denominado por Primeiro Outorgante.

Segundo: **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, pessoa coletiva n.º 600008878, com sede em Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Leiria, Coronel de Infantaria Adérito Dionísio Ribeiro dos Santos, cujos poderes de representação lhe foram conferidos por Despacho de ..., do Exmo. Tenente-General Rui Alberto Ribeiro Veloso, Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, adiante denominado de Segundo Outorgante.

CONSIDERANDOS

- i. Nos termos do n.º 1, do artigo 232, do Anexo I da Lei n.º 75/2013. de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios detêm atribuições em matérias de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- ii. Em sua concretização, conforme resulta das alíneas o), r) e u), do n.º 1, do artigo n.º 33 do referido diploma, a Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvam atividades de interesse para o município, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria em entidades da administração central e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse do município;
- iii. A prossecução das atribuições e das competências municipais e regulada por um conjunto de princípios gerais, entre os quais sobressaem os princípios gerais de descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e da intangibilidade;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE VIATURA

Protocolo n.º ...

- iv. O Município da Leiria tem interesse em disponibilizar uma viatura ao Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Leiria destinada ao policiamento de proximidade no concelho de Leiria;
- v. A Guarda Nacional Republicana tem desenvolvido um profundo trabalho em torno da sua comunidade, bem como a fomentação do civismo e cidadania, colaborando deste modo para a afirmação da comunidade escolar, enquanto espaço privilegiado de integração e socialização, bem como junto da população mais idosa;
- vi. Os outorgantes acima identificados consideram de muito interesse promover o reforço de colaboração entre as instituições, pelo que é celebrado o presente Protocolo, que teve por base a deliberação n.º ..., tomada pela Câmara Municipal da Leiria em 11 de junho de 2025, o qual assenta nos pressupostos e vincula as partes nos termos seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto e âmbito)

1. O Município de Leiria é locatário do veículo automóvel ligeiro de passageiros,
 - a) marca Renault, modelo Clio, cor branca,
2. Pelo presente Protocolo, as partes estabelecem em termos de cooperação, com vista ao estabelecimento de parceria, para implementação e funcionamento de forma adequada e eficaz do veículo identificado na cláusula anterior, destinado a ser utilizado no âmbito da missão de policiamento Comunitário e de Proximidade no concelho de Leiria, em particular as ações que visem o apoio à comunidade escolar, bem como junto da população mais vulnerável como é o caso dos idosos que vivem mais isolados.

Cláusula 2.^a

(Das Viaturas)

1. A viatura automóvel em questão, indicada no nº1 da clausula anterior, é a seguinte:
 - a) Viatura automóvel de marca Renault, modelo Clio, com a matrícula BP-64- HC.
2. O veículo, objeto do presente Protocolo, tem as seguintes características técnicas:
 - a) Classe de ligeiros passageiros, de 5 lugares;
 - b) A gasolina;
 - c) Estado - usado;
 - d) De cor branca

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE VIATURA

Protocolo n.º ...

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São da responsabilidade do Município de Leiria, representado pelo Primeiro Outorgante:

- a) Os encargos relativos aos prémios de seguros, como demais despesas relativas a documentação legal relativa ao veículo;
- b) Encargos relacionados com serviços de manutenção periódica efetuada pelo representante da marca a título de garantia;
- c) Colaborar com o Segundo Outorgante, na medida das possibilidades existentes, com vista a adequada execução deste Protocolo.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. São da responsabilidade da Guarda Nacional Republicana, representada pelo Segundo Outorgante:

- a) Proceder a gestão operacional do veículo, no âmbito do presente protocolo;
- b) Suportar as despesas decorrentes da sua utilização diária, desde que não abrangidas pelo contrato de manutenção e pela garantia;
- c) Suportar outros encargos decorrentes da utilização do veículo, como eventuais coimas por infrações ao Código da Estrada;
- d) Proceder ao abastecimento do veículo;
- e) Realizar a limpeza e lavagem do veículo;
- f) Realizar e proceder ao pagamento da inspeção da viatura e adotar todos os atos necessários à sua obtenção;
- g) Comunicar, de imediato, a Camara Municipal a eventual perda do bem e as respetivas razões.

2. As reparações da viatura que extravasem o âmbito descrito na alínea b) do número anterior poderão ser efetuadas pela representada pelo Segundo Outorgante, mediante comunicação prévia a Camara Municipal de Leiria, não lhe assistindo o direito de ser indemnizado pelos encargos incorridos na sua execução.

3. A viatura automóvel, objeto do presente protocolo, cujo uso é disponibilizado à representada do Segundo Outorgante por via do mesmo, não constitui nenhum vínculo de responsabilidade para a Guarda Nacional Republicana.

4. O Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela representada do segundo outorgante, nas

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE VIATURA**Protocolo n.º ...**

viaturas automóveis, objeto do presente protocolo, no âmbito da sua execução e da utilização por esta via e autorizada.

Cláusula 5.ª**(Caraterização do veículo)**

1. A caraterização do veículo obedece às normas gráficas, sinalização luminosa e acústica de emergência necessária, conforme padrão em uso na Guarda Nacional Republicana, sendo as respetivas despesas suportadas pela representada do Segundo Outorgante.
2. Aquando da desafetação da viatura, no âmbito do presente protocolo, os equipamentos instalados, nomeadamente a ponte de rotativos, sirenes ou outros similares, são entregues à representada do Segundo Outorgante.

Cláusula 6.º**(Entrega do bem)**

Findo o prazo de vigência deste Protocolo, a representada pelo Segundo Outorgante obriga-se a devolver as viaturas à representada pelo Primeiro Outorgante em estado de conservação correspondente ao que lhe foi entregue, salvo deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e uso normal da viatura.

Cláusula 7.º**(Resolução)**

O uso da viatura, objeto do presente Protocolo, para fim diverso do previsto confere ao Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, o direito de resolução do mesmo.

Cláusula 8.º**(Comunicações)**

Toda as comunicações são, preferencialmente, efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste Protocolo.

Cláusula 9.º**(Fiscalização)**

A representada do Primeiro Outorgante pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder a fiscalização da viatura.

Cláusula 10.º**(Vigência)**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE VIATURA

Protocolo n.º ...

O presente Protocolo de Cooperação inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura, com duração de um ano, sendo automaticamente renovável, por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao prazo inicial ou ao de qualquer renovação.

Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes, o presente Protocolo pode ser modificado, constituindo as alterações, após a respetiva formalização e assinatura, aditamentos ao mesmo.

Cláusula 11.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissivo, são aplicáveis as normas do Código Civil.

Cláusula 12.º

(Disposições finais)

O presente Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária de Câmara Municipal de Leiria realizada em ____ de ____ de 2025, e composta por (cinco) páginas de papel de formato legal escrita em uma só face, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes por partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Leiria, ____ de ____ de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

(Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes)

(Adérito Dionísio Ribeiro dos Santos, Coronel)